



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2292/2022

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA TEREZA DO OESTE, MEDIANTE AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E CONSULTA DIRETA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA MANDATO DE DOIS ANOS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Élio Marciniak, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO – I

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1. O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição ***dos critérios técnicos de mérito e desempenho*** e contará com a participação da comunidade escolar.

SEÇÃO I

DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 2. Poderá se inscrever no processo de seleção para a função de Diretor, o professor ou professor de educação infantil que:

I. For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena na área da Educação com especialização na área de gestão escolar.

II. Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, seja como Professor Regente, seja na função de Diretor de Escola ou de CMEI, seja Coordenador de Escola ou CMEI, seja como Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Tiver estabilidade no serviço público municipal na data da consulta a comunidade escolar, em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade de no mínimo um padrão e com disponibilidade de extensão de carga horária de mais um, com 20 (vinte) horas semanais se necessário;

Art. 3. A aferição da competência técnico-pedagógica se dará mediante prova escrita.

§ 1º. A prova escrita deverá conter:

- a) 10 (dez) questões de língua portuguesa (0,2 cada = total 2,0 pontos);
- b) 10 (dez) questões de matemática (0,2 cada = total de 2,0 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de atualidades (0,2 cada = total 2,0 pontos);
- d) 15 (quinze) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,2 cada = total 3,0 pontos) e
- e) Dissertação relacionada à Gestão Democrática (2,0 pontos).

§ 2º. Será considerado apto para concorrer às eleições os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 7,0 (sete) pontos.

SEÇÃO II

DA CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4. A escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, através de **Consulta a Comunidade Escolar** direta e secreta, simultaneamente em todas as Escolas Municipais e centros Municipais de Educação Infantil para mandato de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educação, se dará mediante a aprovação em prova de aferição da competência técnico-pedagógica.

§ 1º. Nas escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, quarenta horas semanais, somente poderá concorrer o professor com estabilidade no serviço público de no mínimo 01 (um) padrão - 20 (vinte) horas semanais de trabalho e com disponibilidade para desempenhar as respectivas funções por mais 20 (vinte) horas semanais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Nos Centros Municipais de Educação Infantil, somente poderá concorrer o professor ou professor de educação infantil com vínculo estável de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5. O calendário para realização da Consulta a Comunidade Escolar de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação durante o mês de setembro.

§ 1º. A Consulta a Comunidade Escolar ocorrerá em conformidade com a Portaria Complementar, entre os meses de novembro e dezembro do ano em que terminar o mandato.

§ 2º O período da consulta a comunidade escolar compreende desde a publicação da Portaria Complementar até a data da votação de acordo com o modelo de cronograma de ações constante no ANEXO I, desta Lei.

Art. 6. A Consulta a Comunidade Escolar será realizada em Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil com mais de 150 (cento e cinquenta) matrículas efetivas.

§ 1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de alunos, não houver candidatos ou os candidatos não forem aprovados na prova de aferição da competência técnico-pedagógica ao pleito da consulta a comunidade escolar ou haver candidato único e que ocorrer que ele não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar, em conformidade com os incisos I e III do artigo 2º e III, IV, V, VI e VIII do artigo 6º desta Lei.

§ 2º. Nas escolas e nos Centros Municipais de Educação - CMEI em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor, aprovado em prova de aferição da competência técnico-pedagógica será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os incisos I e III do artigo 2º e IV do artigo 6º desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. O Diretor indicado para exercer a função em Escola ou CMEI, conforme previsto no §1º e §2º, deverá apresentar Plano de Gestão de acordo com as competências gerais e específicas da BNC- Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar em até 30 (trinta) dias após a nomeação, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Instituição, sob pena de perda do mandato.

§ 4º. O Coordenador Pedagógico indicado para ser responsável pelo estabelecimento de ensino, em caso de não haver a função de Diretor, deverá apresentar Plano de Gestão em até 30 (trinta) dias após a nomeação, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Instituição, sob pena de perda do mandato.

§ 5º. O Diretor eleito deverá registrar seu Plano de Gestão de acordo com as competências gerais e específicas da BNC- Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar no ato do registro de candidatura.

SUBSEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 6. Poderá candidatar-se para a função de Diretor através de Consulta a Comunidade Escolar, em uma única escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

- I. Tiver obtido os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 7,0 (sete) pontos, na prova de aferição da competência técnico-pedagógica;
- II. Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, no qual pleiteia a função, na data da posse;
- III. Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos recursos próprios da Associação de Pais Mestres e Funcionários – APMF;
- IV. Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a consulta a comunidade escolar;
- V. O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Não estar em função de Diretor de Escola ou CMEI nos últimos 02 (dois) mandatos consecutivos;

VII. Apresentar plano de gestão escolar de acordo com as competências gerais e específicas da BNC - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

VIII. O Diretor não pode estar inadimplente com as empresas fornecedoras ou que prestem serviços a Escola/CMEI/APMF;

Parágrafo Único. Em caso de nomeação do diretor de Escola ou CMEI por período inferior à 12 (doze) meses, este referido período não será computado para fins de mandato a reeleição.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 7. Para conduzir o processo de consulta a comunidade escolar serão constituídas as seguintes Comissões:

- I. Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar;
- II. Comissão de Consulta a Comunidade Escolar, constituída no âmbito da Escola ou CMEI.

Parágrafo Único. Os professores e os professores de educação infantil integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO CENTRAL DA CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 8. A Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar será formada pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores, escolhidos entre seus pares;
- III. 01 (um) representante dos professores de educação infantil, escolhidos entre seus pares;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. 01 (um) representante dos servidores das escolas e CMEIs, escolhidos entre seus pares;

V. 01 (um) advogado concursado do quadro de servidores do Município, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Tereza do Oeste – SIPROSTO, indicado pelo presidente do SIPROSTO;

VII. 01 (um) representante de pais de alunos de escola municipal (que não seja servidor), escolhido entre seus pares;

VIII. 01 (um) representante de pais de alunos de CMEI (que não seja servidor), escolhido entre seus pares.

Parágrafo Único. Os representantes da Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar serão nomeados por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9. A Comissão Central das Consulta a Comunidade Escolar terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar o processo de aplicação e correção da prova de aferição da competência técnico-pedagógica;

II. Aprovar o plano de gestão escolar de acordo com as competências gerais e específicas da BNC - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III. Acompanhar o processo Consulta a Comunidade Escolar em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

IV. Instruir a Comissão de Consulta a Comunidade Escolar quanto ao processo de consulta a comunidade escolar;

V. Analisar e homologar os documentos dos candidatos à Consulta a Comunidade Escolar;

VI. Receber as Atas do processo de consulta com resultado da Consulta a Comunidade Escolar;

VII. Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VIII. Incinerar as cédulas utilizadas no processo de Consulta a Comunidade Escolar ao término do mandato correspondente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar elegerá entre seus membros o Presidente.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DO PROCESSO CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10. A Comissão de Consulta a Comunidade Escolar será formada, através da realização de Assembleia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:

- I. 03 (três) professores ou professor de educação infantil;
- II. 02 (dois) pais de aluno, que não sejam servidores, sendo um deste preferencialmente da APMF;
- III. 02 (dois) servidores.

Parágrafo Único. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará o ofício à Comissão Central de Consulta a Comunidade Escolar até a data determinada na Portaria Complementar a esta Lei, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 11. A Comissão de Consulta a Comunidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Conduzir o desenvolvimento do processo de Consulta a Comunidade Escolar no âmbito da Escola ou CMEI;
- II. Informar à comunidade escolar a relação de candidatos que concorrerão à função de Diretor;
- III. Verificar os nomes dos candidatos para a impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
- IV. Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação do escolhido na consulta a comunidade escolar;
- V. Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos candidatos concorrentes à Consulta a Comunidade Escolar, bem como providenciar a urna, cabine de votação, livro de presença dos votantes e outros materiais necessários à realização da Consulta a Comunidade Escolar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de Consulta a Comunidade Escolar;

VII. Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII. Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de Consulta a Comunidade Escolar;

IX. Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para na Consulta a Comunidade Escolar, a Comissão deverá elaborar a Ata de Consulta a Comunidade escolar, nela constando resultado das consultas, o horário de encerramento do processo de Consulta a Comunidade Escolar e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X. Enviar à Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar as cédulas utilizadas na consulta e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão de Consulta a Comunidade Escolar, ao término do processo de consulta a comunidade escolar;

XI. Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o artigo 12, incisos I e II.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 12. Poderão votar:

I. Os servidores municipais concursados, trabalhando na escola ou CMEI, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde ou licença para Qualificação Profissional;

II. Os professores que estejam com período suplementar, professores, professores de educação infantil ou servidores com contrato temporário, desde que possuam vínculo com o Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Os estagiários que atuam nas unidades de ensino por período igual ou superior a 06 (seis) meses na data da Consulta a Comunidade Escolar;

IV. Os alunos que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos até a data da Consulta a Comunidade Escolar;

V. O pai, mãe ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na Escola ou CMEI, independentemente do número de filhos matriculados, sendo que, apenas um deles poderá votar, sob o critério de organização de lista de votação pelo filho mais velho, salvo exceção prevista nesta lei.

§ 1º. Cada eleitor terá direito apenas um voto na Escola ou CMEI;

§ 2º. No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe/ou responsável legal por aluno deverá votar como servidor e outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe/ou responsável legal.

§ 3º. Fica vetado o voto de servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença Sem Vencimento.

§ 4º. Não será permitido o voto por procuração.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 13. O Processo de Consulta a Comunidade Escolar dar-se-á em urnas eleitorais da seguinte forma:

I. Uma urna para os votantes previstos nos incisos I, II e III do art. 12;

II. Uma urna para os votantes previstos nos incisos IV e V do art. 12.

§ 1º. Os membros que comporão a mesa de coletoras de voto deverão fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a Consulta a Comunidade Escolar, com a qualificação prevista no art. 12 da presente Lei.

§ 2º. As cédulas de votação com carimbo da Escola ou CMEI serão rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da votação.

Art. 14. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, os alunos deverão votar na unidade escolar que frequentam.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. O período de votação deverá ser de 12 (doze) horas ininterruptas, em horário a ser definido pela Comissão de Consulta a Comunidade Escolar, de forma a abranger o maior número de votantes do universo escolar.

§ 1º. Havendo o quórum total - 100% (cem por cento) dos votantes, pode-se encerrar a votação em qualquer tempo.

§ 2º A Comissão de Consulta a Comunidade Escolar deve organizar e divulgar previamente a nomeação dos mesários e fiscais por escala durante o período da votação, em conformidade com art. 11º desta Lei, em seus incisos IV, V e VI.

§ 3º. Todos os servidores funcionários das Escolas e CMEIs devem cumprir jornada diária de trabalho no dia da Consulta a Comunidade Escolar.

§ 4º Os servidores funcionários que não integram a Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar, a Comissão Consulta a Comunidade Escolar ou nomeados para as mesas de votação e escrutinação ou na função de Fiscais dos Candidatos, devem seguir horário normal de trabalho.

Art. 16. Será considerado eleito o candidato:

I. Que obtiver maior porcentagem dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II. Em caso de candidato único, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos for “sim”, considerando a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”.

Art. 17. Havendo empate na votação, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I. Tenha maior habilitação;

II. Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III. Tenha maior tempo de serviço na Unidade Escolar.

Art.18. No pleito eleitoral a contagem de votos será regulamentada mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requer a impugnação do processo de Consulta a Comunidade Escolar referente à sua unidade escolar, junto a Comissão Central de Consulta a Comunidade Escolar, no primeiro dia útil após a realização do processo de consulta.

Art. 20. A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de Consulta a Comunidade Escolar para o mandato completo de 02 (dois) anos.

Art. 21. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela renúncia do eleito;
- II. Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo ou Disciplinar ou em Ação Penal;
- III. Readaptação;
- IV. Exoneração;
- V. Falecimento;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, o qual deverá manifestar-se favoravelmente.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade o seu mandato extinto, para resguarda a dignidade da função.

§ 2º. Na hipótese de vacância de função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova Consulta a Comunidade Escolar para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a 12 (doze) meses.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02077 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pela SEMED, entre os professores que estão aptos pela aferição da competência técnico-administrativa, ouvidos o Conselho Escolar, em conformidade com os incisos II e III do artigo 4º e III, IV e V do artigo 6º desta Lei.

§ 4º. A nova Consulta a Comunidade Escolar será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º. Ao término do lapso de tempo do afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Art. 22. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Comissão Central da Consulta a Comunidade Escolar.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Tereza do Oeste,

Em, 31 de Agosto de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)